



PROJETO DE LEI PL./0386.0/2016



Altera a Lei nº 12.060, de 18 de dezembro de 2001, que reconhece a Bandeira do Contestado como símbolo regional do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.060, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reconhecidos como símbolos regionais do Estado de Santa Catarina a Bandeira e o Estandarte do Contestado.

Parágrafo único. A Bandeira e o Estandarte do Contestado serão de cor branca e terão uma cruz verde disposta de forma centralizada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente
11ª Sessão de 06/12/16.
As Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação
Secretário

Idro



JUSTIFICATIVA



A alteração proposta é no sentido de possibilitar a regulamentação da Lei n. 12.060/2001, conforme sugestões da Secretaria Executiva da Casa Militar e da Fundação Catarinense de Cultura.

Diante disso, conto com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Deputado Antônio Aguiar



LEI Nº 12. 060, de 18 de dezembro de 2001

Procedência – Dep. Antonio Aguiar
Natureza – PL 486/01
DO. 16.810 de 20/12/2001
Fonte – ALESC/Div. Documentação

Reconhece a Bandeira do Contestado como símbolo regional do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Bandeira do Contestado como símbolo regional do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A bandeira de que trata esta Lei será em cor branca e terá disposta uma cruz verde de forma centralizada.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, baixará regulamentação dispondo sobre o hasteamento da Bandeira do Contestado em eventos oficiais do Estado e sobre as tonalidades e dimensões do símbolo, observado o gabarito que melhor represente sua reconstituição histórica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado